



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 119, de 06 de dezembro de 2021.

Fixa o Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais, em R\$ 797,92, a partir de 01 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em **R\$ 797,92**(setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) o valor Padrão Básico Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, do Quadro de Pessoal Efetivo, Lei nº 1666/2011, do Quadro de Magistério, Lei nº 2371/2018, do Quadro de Empregos do Pessoal Contratado, Lei nº 1664/2011, correspondente a um percentual de revisão anual de 10,7% (dez vírgula sete por cento), a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Fica estendida a aplicação do mesmo percentual de 10,7% (dez vírgula sete por cento), à remuneração dos Conselheiros Tutelares e Inativos (Pensionista), calculado sobre o mês 12/2021.

Art. 2º O Valor do Vale Alimentação de que trata a Lei Municipal nº 1595/2010, fica fixado em 442,80 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), a partir de 01 de janeiro de 2022, correspondente a um percentual de revisão de 10,7% (dez vírgula sete por cento),

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do orçamento anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei N.º 119/2021

Santa Clara do Sul, 06 de dezembro de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo Projeto de Lei anexo, pretendemos fixar o Padrão Básico Referencial dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2022, em R\$ **797,92** (setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente a um percentual de revisão de 10,7%, estendendo-se também o percentual aos inativos (pensionista) e Conselheiros Tutelares.

Valemo-nos da prévia de variação do IPCA (índice definido no art. 8º da Lei Complementar 173/2020) do período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, que é de 10,73, e a oficial do período de novembro/2020 a outubro de 2021, que foi de 10,67, que resulta na média, em 10,70,

Contando com a compreensão e aprovação unânime do Projeto subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

A Senhora,
Ver^a. **HELENA LÚCIA HERRMANN,**
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.